

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Carlos Souza)

Acrescenta o inciso XII ao artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que “Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perder o imóvel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do XII, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

.....

XII – o cidadão que perder sua casa residencial em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero, terá prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BE286C4200
BE286C4200

JUSTIFICAÇÃO

Tal qual a crônica de uma tragédia anunciada, a época da estação chuvosa impõe anualmente, a milhares de pessoas humildes, moradores das regiões consideradas áreas de risco das principais cidades brasileiras, o infortúnio da perda de seus imóveis residenciais em razão da ocorrência de enchentes, alagamentos, transbordamentos de córregos, rios e outros cursos de água. Tragédias recentes e marcantes, a exemplo daquelas ocorridas nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina, se repetem de norte a sul do Brasil.

Destarte, objetivando instrumentalizar a União no sentido de permitir a priorização do atendimento das vítimas de tragédias do gênero em programas habitacionais de financiamento, a exemplo do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, é que submeto o presente projeto de lei ao crivo de nossos pares, esperando merecer o acolhimento para a aprovação e aperfeiçoamento da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA

BE286C4200
BE286C4200